



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CONTRATO nº 04/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JANILSON SIMOES COSTA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a Sr^a Michele Cristina dos Santos, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JANILSON SIMOES COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.625.316/0001-31, com sede na Rua Dr. Eronildes de Carvalho nº 172 casa – Centro – Neopolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Janilson Simões Costa, brasileiro, portador do R. G. nº 1093130, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 956.367.064-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Dispensa Nº 02/2021**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e Dispensa 02/2021 mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato. Perfazendo o presente Contrato o **VALOR TOTAL ESTIMADO** em **R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**.

De acordo com a planilha em anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração	UNID	10	800,00	8.000,00



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

	<p>pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano mínimo de fabricação 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>				
2.	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano mínimo de fabricação 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UNID	05	400,00	2.000,00
3.	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas)chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano mínimo de fabricação 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UND	05	500,00	2.500,00
4.	<p>(Serviço Fúnebre adulto obeso) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x</p>	UND	03	1.200,00	3.600,00



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano mínimo de fabricação 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

I. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de solicitação e autorização dos serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VII - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

IX - **Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.** Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

X - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

XI - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

XII- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1.** O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.2.** Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico, na proposta do adjudicatário e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.3.** Os serviços quando solicitado, deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.
- 5.4.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as disposições do Projeto Básico.
- 5.5.** Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- 5.6.** Substituir as urnas funerárias que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do objeto contratado estão previstas no orçamento de 2021 da contratante ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária:

802 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade:

2032 – Benefícios Eventuais

Fonte de Recurso:

10010000- Recursos Ordinários

Elemento de Despesa:

3390390000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária:

802 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade:

2032 – Benefícios Eventuais

Fonte de Recurso:

10010000- Recursos Ordinários

Elemento de Despesa:

3390320000– Material de Distribuição Gratuita



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as disposições do Projeto Básico. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- b) substituir as urnas funerárias que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) submeter à aprovação da Secretaria Gestora do Contrato, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado, com indicação de preços unitários e total;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal da Assistência Social.
- g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos (as) na licitação.
- i) Manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- j) tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- k) orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem sua prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. A contratante obriga-se a:

- a) Notificar a contratada quanto aos serviços a serem prestados mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao prestador poderá equivaler a uma ordem de serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- c) notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva execução do serviço;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da **Dispensa Nº 02/2021** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, o recebimento do objeto, o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, a verificação da conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada, e demais atribuições contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem a comarca da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 05 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Contratante

Michele Cristina dos Santos
Michele Cristina dos Santos
Secretária Municipal da Assistência Social

Contratada
Janilson Simões Costa

Janilson Simões Costa
Janilson Simões Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Aucimara Valentin dos Santos* C.P.F. 019.685.525-02
2. *Letícia Gonçalves Vilena Silva* C.P.F. 084.942.875-08

Michele